



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42/CUn/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

*Cria a Corregedoria-Geral da UFSC e a regulamentação.*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução Normativa institui a Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a regulamentação, conforme o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, respeitando-se o art. 207 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Corregedoria-Geral da UFSC atuará respeitando os limites da legislação federal e desta Resolução Normativa.

**Art. 3º** A Corregedoria-Geral da UFSC será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao reitor em todas as matérias administrativas, na condição de secretaria especial.

*Parágrafo único.* A Corregedoria-Geral da UFSC, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas da Controladoria-Geral da União.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA UFSC**

**Art. 4º** Compete à Corregedoria-Geral da UFSC:

I – sem prejuízo da competência concorrente de outros órgãos, propor à Controladoria-Geral da União atos e medidas que visem:

a) à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

b) à criação de melhores condições para o exercício da atividade de correição;

c) ao aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

II – sem prejuízo da concorrente competência da Chefia de Gabinete, instaurar ou determinar a instauração de sindicâncias e realizar a investigação preliminar, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar;

III – para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar, designar e convocar alunos, docentes e servidores técnico-administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões;

IV – supervisionar as atividades das pessoas designadas nos termos do inciso III do presente artigo, resguardando seu direito de formar livremente as suas convicções;

V – quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de excepcional relevância, providenciar, de ofício ou por provocação, a substituição dos integrantes dos grupos e comissões a que se referem os incisos III e IV do presente artigo;

VI – tomar as providências cabíveis após a Comissão de Ética apontar indícios de assédio moral;

VII – requisitar documentos, informações e dados em geral e convocar, para depor, professores, alunos e servidores técnico-administrativos da UFSC, bem como terceiros que, em tese, possam colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes;

VIII – sem prejuízo da competência concorrente de outros órgãos da UFSC, oficiar diretamente órgãos de controle da legalidade, bem como órgãos e entidades que detenham dados e informações úteis às atividades da Corregedoria;

IX – manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e expedientes em curso, conforme a regulamentação da matéria no âmbito da Controladoria-Geral da União;

X – encaminhar anualmente ao Gabinete da Reitoria e à Controladoria-Geral da União, até o dia 15 de dezembro, relatório sobre andamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;

XI – conferir e apreciar os relatórios anuais dos diretores dos centros e *campi* a respeito das providências disciplinares por estes exercidas em suas respectivas unidades;

XII – regular, mediante portarias do corregedor-geral, os atos e procedimentos de sua competência.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA-GERAL DA UFSC

**Art. 5º** A Corregedoria-Geral da UFSC será composta por:

I – três corregedores;

II – servidores técnico-administrativos.

**Art. 6º** O corregedor-geral será a autoridade máxima da Corregedoria-Geral da UFSC, cabendo-lhe:

I – dirigir a Corregedoria-Geral da UFSC, representando-a perante o reitor, o Conselho Universitário e os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – convocar as reuniões da Corregedoria-Geral, elaborar sua pauta e presidir as sessões, atos públicos, cerimônias e audiências;

III – designar o relator de cada caso e distribuir os expedientes administrativos entre os corregedores, observando eventuais impedimentos de que tenha ciência;

IV – declarar nulos, de ofício ou mediante provocação, todos os atos maculados por cerceamento de defesa ou qualquer ilegalidade, no âmbito da Corregedoria-Geral;

V – exercer as competências a que se refere o art. 4º, sempre observando a necessidade de decisões colegiadas da Corregedoria-Geral no que tange às matérias indicadas nos incisos I e XI daquele dispositivo;

VI – registrar no sistema GCU-PAD todas as informações sobre processos administrativos disciplinares, sindicâncias punitivas, sindicâncias investigativas e sindicâncias patrimoniais instaurados, em curso ou encerrados.

*Parágrafo único.* Nas ausências e impedimentos do corregedor-geral, substitui-lo-á o corregedor com maior tempo de efetivo exercício na UFSC.

**Art. 7º** A Corregedoria-Geral da UFSC terá secretaria específica, na qual atuarão servidores designados pela Reitoria.

*Parágrafo único.* A escolha dos servidores a que se refere o *caput* será feita pelo reitor.

## CAPÍTULO IV DOS CORREGEDORES

### Seção I Da Nomeação dos Corregedores

**Art. 8º** São requisitos necessários para exercer o cargo de corregedor:

I – ser servidor público efetivo;

II – possuir formação universitária completa.

*Parágrafo único.* O corregedor-geral deverá, preferencialmente, ter graduação em Direito ou ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

**Art. 9º** A escolha dos corregedores será feita da seguinte forma:

I – o Conselho Universitário, em edital específico, abrirá inscrições para interessados que cumpram os requisitos preliminares do art. 8º;

II – o Conselho Universitário, nos termos regimentais, fará a apreciação dos candidatos ao cargo de corregedor, aprovando uma lista tríplice, se for o caso, ou o candidato único, se for o caso;

III – o Conselho Universitário encaminhará a lista tríplice ao reitor;

IV – o reitor indicará o corregedor-geral;

V – os nomes serão enviados para a Controladoria-Geral da União, que, por seus critérios, se manifestará sobre a conveniência ou não da nomeação;

VI – ouvida a Controladoria-Geral da União, o reitor nomeará o corregedor-geral e os demais corregedores por meio de portaria.

**Art. 10.** O mandato dos corregedores é de dois anos.

§ 1º Poderá haver prorrogação do mandato, por mais dois anos, sendo necessária, para isso, a aprovação pelo Conselho Universitário, a partir de solicitação do reitor.

§ 2º As nomeações dos corregedores e o início do exercício de suas funções dar-se-ão de forma simultânea.

§ 3º Em caso de vacância, caberá ao substituto do corregedor completar o mandato deste último, designado nos termos do parágrafo único do art. 6º desta Resolução Normativa.

§ 4º O mandato dos corregedores deverá ser iniciado de forma não coincidente com o mandato do reitor.

### Seção II Dos Impedimentos e Vedações aos Corregedores

**Art. 11.** Estarão impedidos de se inscrever junto ao Conselho Universitário, para ocupar a função de corregedor, todos aqueles que ocuparam ou tenham se candidatado a cargos de direção (CDs) na estrutura universitária.

§ 1º O impedimento de inscrição é restrito ao prazo de dois anos anteriores ao término das inscrições previsto no edital objeto do art. 10, § 1º, desta Resolução Normativa.

§ 2º Também estão impedidos os ocupantes de cargos diretivos e conselhos fiscais em fundações de apoio credenciadas na UFSC no período anterior de dois anos, mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 12.** Com a finalidade de garantir a imparcialidade dos corregedores, é-lhes vedado:

I – candidatar-se em consulta à comunidade universitária relacionadas à escolha de cargos de direção (CDs);

II – ocupar cargos de direção (CDs) na Administração Central;

III – ocupar cargos em fundações de apoio.

*Parágrafo único.* As vedações contidas neste artigo serão aplicadas durante o exercício do mandato e, após o seu término, por período idêntico ao da efetiva duração do mandato.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os corregedores serão objeto de controle externo, que será exercido pela Controladoria-Geral da União.

**Art. 14.** Nos procedimentos disciplinares instaurados pela Chefia de Gabinete ou pela Corregedoria-Geral, as decisões proferidas por esta última poderão ser reformadas ou anuladas pelo Conselho Universitário, sempre que três quintos dos conselheiros se manifestarem nesse sentido.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 16.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Os servidores da UFSC responsáveis pela Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD) entregarão em dez dias à Corregedoria-Geral todos os expedientes de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo que ainda se encontrem em seu poder, salvo aqueles que estiverem aguardando despacho da Procuradoria Federal, no âmbito de competência desta última.

**Art. 18.** Os expedientes que ainda estiverem com os integrantes de comissões poderão ser devolvidos pela CPAD no prazo de vinte dias, se isso se justificar por razões de interesse público.

**Art. 19.** A Administração deverá prover condições para capacitar, junto à Controladoria-Geral da União, corpo técnico para atuar nas CPAD.

PROF.<sup>a</sup> ROSELANE NECKEL